



Governo do Estado de São Paulo
Centro Paula Souza
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

CONVÊNIO

Nº do Processo: 136.00006079/2023-60

Interessado: 251 - Fatec de Taubaté - Taubaté - Diretoria, Prefeitura Municipal de Taubaté, Área de Gestão de Parcerias e Convênios, Conselho Deliberativo

Assunto: Convênio - Manutenção da Fatec de Taubaté

Processo CEETEPS-PRC-2022/21961 | 136.00006079/2023-60

Convênio nº 071/2023

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, VISANDO A MANUTENÇÃO DA FATEC TAUBATÉ.

Pelo presente instrumento, o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Autarquia Estadual de Regime Especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, nº 140 – Santa Ifigênia – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua 617ª sessão de 30/06/2023 e o Município de **TAUBATÉ**, cuja Prefeitura Municipal está situada na Avenida Tiradentes, nº 520 - Centro – CEP: 12.030-180 – Taubaté /SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.176.005/0001-08, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**, resolvem firmar o presente convênio de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas atualizações e Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as

seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional entre o **CEETEPS** e o **MUNICÍPIO**, visando a manutenção da Faculdade de Tecnologia, criada por Decreto do Poder Executivo Estadual nº 56.701, de 31/01/2011, para o desenvolvimento e expansão da educação profissional gratuita no Estado de São Paulo, por meio de cursos de nível técnico, possibilitando a formação técnica à população do Município e região de abrangência, fomentando a empregabilidade, geração de renda e melhor desempenho no exercício do trabalho, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente e que constitui parte integrante deste instrumento independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 – São atribuições do CEETEPS:

- a)** manter o módulo mínimo de recursos humanos, como: direção, pessoal técnico-administrativo e docentes, contratados mediante concurso público, na forma da Lei, necessários ao perfeito funcionamento da Faculdade de Tecnologia (Fatec);
- b)** responsabilizar-se pelo acompanhamento e controle da vida escolar dos discentes e pela expedição de diplomas e respectivos registros, em consonância com as determinações legais;
- c)** colocar à disposição da Faculdade de Tecnologia o acervo bibliográfico mínimo indispensável para o desenvolvimento dos cursos;
- d)** colocar à disposição dos cursos tecnológico, a serem instalados, mobiliário, materiais e equipamentos necessários e indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- e)** responsabilizar-se pelas despesas de linha telefônica, rede internet, link intragov;
- f)** responsabilizar-se pelo custeio do consumo de vigilância e segurança patrimonial, limpeza e taxas que possam recair sobre o imóvel.
- g)** Responsabilizar-se pelo relatório de cumprimento de metas, findo o convênio, conforme cláusula sétima.

2.2 – São atribuições do MUNICÍPIO:

- a)** responsabilizar-se pela regularização registral do imóvel situado Rua Tomé Portes Del Rei, nº 525, Vila São José - Taubaté/SP, local de funcionamento da Fatec de Taubaté;
- b)** providenciar o Termo de Permissão de Uso do imóvel situado na Rua Tomé Portes Del Rei, nº 525, Vila São José - Taubaté/SP, em favor do CEETEPS;
- c)** responsabilizar-se pela manutenção física do prédio (rede elétrica, rede hidráulica, reparos e demais obras civis), necessários ao bom funcionamento da Fatec de Taubaté”, situado à Rua Tomé Portes Del Rei, nº 525, Vila São José - Taubaté /SP, até a efetivação do Termo de Permissão de Uso;
- d)** responsabilizar-se pela aprovação dos órgãos competentes referentes ao alvará de funcionamento, habite-se, auto de vistoria do corpo de bombeiros - AVCB,

conforme legislação vigente, a fim de garantir o uso e segurança da comunidade escolar;

- e) responsabilizar-se pelas despesas com água e energia elétrica;
- f) ceder pessoal de apoio, sendo 03 (três) Auxiliares de Serviços e responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da seguridade social;
- g) fazer, em conjunto com a Fatec Taubaté no município e entorno, a divulgação na mídia e em visitas às escolas do município e do entorno, da abertura do prazo para inscrição no Exame de Seleção (Vestibular) para os cursos superiores instalados por força deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DOS CURSOS

3.1 – Os cursos previstos no presente convênio serão gratuitos aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

4.1 – Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicarão Gestores como responsáveis pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio;

4.2 - Ficam indicados como Gestores:

- a) pelo MUNICÍPIO: Bruno Abreu Santos;
- b) pelo CEETEPS: Prof. Michel Robert Veiga – Diretor da Fatec Taubaté.

4.3 – São atribuições dos Gestores:

- a) zelar pelo fiel cumprimento das obrigações dos partícipes e do Plano de Trabalho, no que tange à execução das metas, obedecendo ao cronograma físico e o uso adequado dos recursos financeiros empregados, por cada partícipe, na consecução do objeto;
- b) monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos cursos, avaliando-os, periodicamente, propondo, se necessário, a sua correção;
- c) elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO CONVÊNIO

5.1 - O acompanhamento e supervisão da execução do convênio serão realizados por técnicos indicados pelo CEETEPS, por meio de visitas “*in loco*” ou por intermédio de conferência de documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado, apresentando relatório circunstanciado ao término de cada período letivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 – O presente ajuste não contempla a transferência de recursos entre os

partícipes;

6.2 - As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta de dotações econômicas próprias do CEETEPS (dotação econômica: 12.364.1039.5290) e do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório no tocante à:

- a) resultados alcançados e seus benefícios;
- b) grau de satisfação do público beneficiário;
- c) frequência dos docentes;
- d) quantidade de alunos graduados ao final e a forma de como os cursos foram desenvolvidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência do presente convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – O presente convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto e em conformidade com a Lei 14133/21 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 – Admite-se a denúncia deste convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias;

10.2 – O presente convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas;

10.3 – Ocorrendo o encerramento do presente convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, desde que observado o objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente

instrumento **em procedimento eletrônico** de igual teor e forma, para um só efeito de direito, **com assinatura** de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, __ de _____ de 2023.

LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora-Superintendente do
Centro Estadual de Educação
Tecnológica
Paula Souza-CEETEPS

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito
Município de Taubaté

Testemunhas:

Assinatura

Nome:

RG :

Assinatura

Nome:

RG :

PLANO DE TRABALHO

Denominação do Projeto: Manutenção física da Faculdade de Tecnologia de Taubaté.

Unidade Proponente: Administração Central.

Gestores do Convênio:

CEETEPS: Prof. Michel Robert Veiga - Diretor da Fatec de Taubaté

MUNICÍPIO: Bruno Abreu Santos – pela Prefeitura Municipal Taubaté

I - DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a evolução econômica e social do Estado de São Paulo exige das Instituições novas formas de trabalho, mais flexíveis, dinâmicas e abrangentes e que a transformação tecnológica dos setores produtivos, com recentes processos de produção e formas de organização do trabalho exigem criação e atualização de métodos e estratégias de inserção no mundo do trabalho, Estado e Município se organizam para redesenharem uma nova matriz de formação profissional.

Considerando que o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza é o grande responsável pela Educação Profissional no Estado de São Paulo, com suas Escolas Técnicas e Faculdades de Tecnologia presentes em mais de 290 municípios oferecendo as mais diversas Habilitações Profissionais e Cursos Superiores de Tecnologia, atuando diretamente na formação profissional de jovens e adultos, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e para a promoção social de seus habitantes, juntamente com os Municípios Paulistas, desenvolvendo políticas direcionadas à melhoria da qualidade do ensino e à expansão do ensino profissionalizante de nível técnico e tecnológico, proporcionando a otimização de recursos físicos, materiais e humanos.

Considerando que, inquestionavelmente, o Estado de São Paulo concentra a maior força industrial, comercial e financeira do País, além de ser o maior mercado consumidor brasileiro e, por esse motivo, a disputa por uma colocação profissional ratifica a necessidade da qualificação, especialização, aperfeiçoamento e atualização do jovem e do trabalhador, conduzindo-o ao permanente desenvolvimento de novas aptidões para a vida produtiva.

Considerando, ainda, que a implementação de políticas públicas mais amplas com vistas ao crescimento de oferta neste campo torna-se cada vez mais importante, a realização de ações voltadas para os jovens e adultos, principalmente para aqueles que vivem em situação de exclusão social, muitas vezes impossibilitados de partilhar dos bens e recursos oferecidos pela sociedade, para trilhar efetivamente no caminho de uma profissão, é gesto fundamental e urgente. É investir em um futuro melhor para esses cidadãos e para a sociedade.

Neste contexto, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Taubaté, uniram-se para a *consolidação* da Faculdade de Tecnologia de Taubaté, criada pelo Decreto do Poder Executivo do Estado de São Paulo, nº 56.701, de 31/01/2011, que oferecerá o Ensino Tecnológico aos mais 320.820 habitantes de Taubaté e para a região de abrangência, que atenderão o mercado de trabalho bem diversificado de Taubaté, tendo como setores produtivos de maior destaque: indústria e comércio.

Considerando que a Faculdade de Tecnologia de Taubaté, desde a sua criação até os dias de hoje, muito tem contribuído para a formação tecnológica de qualidade dos jovens pertencentes às famílias do Município de Taubaté e região, oferecendo

cursos técnicos dos mais diversos eixos tecnológicos, concomitantes às tendências do mercado, e por consequência à inserção no mundo do trabalho.

Para que o Centro Paula Souza e a Prefeitura de Taubaté, por intermédio da parceria entre o Estado e o Município, continue a oferecer educação profissional de qualidade à população de Taubaté e região, possibilitando aos jovens e adultos, o contínuo desenvolvimento de suas aptidões, as duas entidades resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnico-educacional, objetivando a manutenção da Faculdade de Tecnologia de Taubaté, criada por Decreto do Poder Executivo Estadual nº 56.701, de 31/01/2011 , a fim de preservar as dependências e o perfeito funcionamento da Fatec.

II – DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 Geral:

2.1.1 - Manutenção das condições físicas, administrativas e pedagógicas para o pleno funcionamento da Fatec Taubaté, localizada na Rua Tomé Portes Del Rei, nº 525, Vila São José - Taubaté/SP, local onde está instalada a Faculdade de Tecnologia.

2.2 - Específicos:

2.2.1 Formalizar o Convênio entre o CEETEPS e o Município de Taubaté;

2.2.2 Manter as dependências físicas, pessoal administrativo, de apoio e pedagógico, necessários ao funcionamento da Fatec “Taubaté”, conforme Atribuições dos Partícipes explicitadas na avença.

III – DAS METAS:

3.1 Colaborar para a formação de jovens para que desenvolvam e apliquem habilidades e atitudes empreendedoras no mercado de trabalho e/ou possam fomentar a criação de novos negócios, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da cidade de Taubaté e região;

3.2 ampliar a possibilidade de empregabilidade dos alunos, por meio de ofertas de cursos tecnológico alinhados com o mercado local;

3.3 realizar o vestibular, pelo CEETEPS, a cada semestre, durante a vigência do convênio;

3.4 avaliar o projeto a cada ano da vigência do convênio.

IV – DO CRONOGRAMA FÍSICO (ETAPAS/FASES/ATIVIDADES):

Cód.	ETAPAS	Cód.	FASES	Responsável	Cód.	ATIVIDADES	Prazo Limite*
1	Preparação	1.1	Elaboração do Convênio	CPS	1.1.1	Tratativas de elaboração da minuta de convênio e plano de trabalho	até junho/2023
		1.2	Aprovação	CPS /MUNICÍPIO	1.2.1	Aprovação nas diversas instâncias do CEETEPS	até junho/2023

					(CETEC/UiE/URH/UGAF/CJ e CD) e do Município		
		1.3	Assinatura	CPS /MUNICÍPIO	1.3.1	Assinatura do convênio até outubro / 2023	
2	Execução	2.1		CPS	2.1.1	Disponibilizar pessoal técnico-administrativo e docentes	durante a vigência do convênio
					2.1.2	Responsabilizar-se pelo mobiliário, equipamentos e acervo bibliográfico da U.E;	durante a vigência do convênio
					2.1.3	Responsabilizar-se pelos serviços de vigilância patrimonial e limpeza da U.E;	durante a vigência do convênio
					2.1.4	Responsabilizar-se pela linha telefônica, internet e link intragov.	durante a vigência do convênio
				MUNICÍPIO	2.1.5	Responsabilizar-se pela regularização do imóvel - termo de permissão de uso	durante a vigência do convênio
					2.1.6	Custeio e taxas que possam recair sobre o imóvel	durante a vigência do convênio
					2.1.7	Responsabilizar-se pela manutenção física do prédio (rede elétrica, rede hidráulica, reparos e demais obras civis),	durante a vigência do convênio
					2.1.8	Responsabilizar-se pela aprovação dos órgãos competentes	durante a vigência do convenio
					2.1.9	Responsabilizar-se pela água e energia elétrica.	durante a vigência do convenio
					2.1.10	Ceder pessoal de apoio para colaborar com as atividades da UE	durante a vigência do convenio
3	Funcionamento do curso	3.1	Vestibulinho	CPS	3.1.2	Divulgação Inscrição Realização das provas Classificação Matrícula Início das aulas	durante os meses de dezembro dos anos 2023, 2024, 2025, 2026.

	Avaliação	4.1	De Produto / processo	CPS	4.1.1	Avaliação /Relatório de Prestação de Contas	Final de cada ano letivo
--	-----------	-----	--------------------------	-----	-------	--	-----------------------------

* Obs. - Dada a natureza do convênio, o presente cronograma apresenta previsão de início, para as atividades elencadas.

V – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – O termo terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do ajuste, de forma a atender o regular cronograma de execução estabelecido no item IV, bem como a necessária prestação de contas, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos partícipes.

VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 - Não há repasse de recursos materiais e/ou financeiros por parte dos partícipes;

6.2 - As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta de dotações econômicas próprias do CEETEPS (Programa 1039 - Programa Estadual de Educação Profissional e Tecnológica – Dotação econômica: 12.364.1039.5290 – Desenvolvimento da Educação Profissional – Tecnológica) e do Município.

VII – ELABORAÇÃO

7.1 O presente Plano de Trabalho foi elaborado pela equipe da Área de Gestão de Parcerias e Convênios – AGPC, bem como pela Coordenadoria de Ensino Médio e Técnico – CETEC, aprovado pela Municipalidade e segue a estrutura formal.

LAURA M. J. LAGANÁ

Diretora-Superintendente do
Centro Estadual de Educação
Tecnológica Paula Souza-CEETEPS

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito
Município de Taubaté



Documento assinado eletronicamente por **Michel Robert Veiga, Diretor de Faculdade de Tecnologia Fatec**, em 27/09/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Margarida Josefina Laganá, Diretor Superintendente**, em 29/09/2023, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR, Usuário Externo**, em 16/10/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MEIRE HELLEN GONCALVES SACCHI, Usuário Externo**, em 16/10/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8299876** e o código CRC **CFB482EB**.
